

CHAMAMENTO LEI ALDIR BLANC Nº 01/2020

CRENCIAMENTO PARA O RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS ORIUNDOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC).

Convocação de Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias, inscritas no cadastro Municipal de Cultura de Saquarema -Lei Aldir Blanc

I - DAS DEFINIÇÕES

O Município de Saquarema, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), em atendimento ao inciso II do art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020, normatiza os processos de cadastro, inscrição, seleção, homologação, divisão de categorias e valores para os recursos voltados a subsidiar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, definidas no Decreto Municipal nº 2.073 de 11 de novembro de 2020.

II- DAS CARACTERÍSTICAS E VALORES

Para a operacionalização da renda emergencial estabelecida no inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.464/2020, objetivando a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, será destinado o valor de R\$152.517,20 (Cento e cinquenta e dois mil e quinhentos e dezessete reais e vinte centavos), sendo 50% para pessoas físicas e 50% para pessoas jurídicas.

Caso não sejam credenciadas pessoas físicas ou jurídicas de modo a atingir a totalidade dos recursos previstos para cada grupo, os recursos remanescentes poderão ser repactuados com relação aos beneficiários dos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020, sucessivamente, conforme estabelecido no Decreto nº 2.073 de 11 de novembro de 2020.

O escalonamento do subsídio previsto no inciso II poderá sofrer redução de valores, caso a demanda calculada para cada parcela a ser paga seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, observando o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

III- DO CRENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

Terão direito aos subsídios os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que atendam os requisitos legais, estiverem devidamente cadastrados no cadastro municipal de cultura, e que enviarem e ou apresentarem todos os documentos solicitados neste Chamamento, e preencherem o todos os formulários em anexo, com todos os dados solicitados e que cumprirem todas as exigências estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.073 de 11 de novembro de 2020.

O credenciamento deverá ser realizado na plataforma saquarema.rj.gov.br, aba Lei Aldir Blanc.

Os formulários em anexo a este regulamento deverão ser totalmente preenchidos assinados e reenviados para o e-mail: casadecultura.saquarema@gmail.com no período de publicação deste chamamento até às 24h do dia 15 de dezembro de 2020, constando o envio de todos os documentos solicitados em anexo.

Para fazer jus ao subsídio, os espaços artísticos e culturais, geridos por pessoas, microempresas e pequenas empresas culturais cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, firmarão a assunção das informações apresentadas, por meio do ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO, comprovando:

a) que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotadas em razão da pandemia causada pelo COVID - 19;

b) que possuem inscrição no cadastro municipal de cultura e a respectiva homologação em pelo menos um dos cadastros constantes do artigo 6º, do Decreto Federal nº 10.464/2020;

c) que residem e exercem atividades culturais no Município de Saquarema;

d) que não constituem espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, como também espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

e) através de redes sociais, site oficial, fotos, vídeos, matérias jornalísticas, publicidades, entre outros, ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artísticas e culturais nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020.

Tratando-se de espaço cultural mantido por coletivo, deverá haver expressa anuência, assinada pelo total dos membros, na forma do ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA, informando quem é o gestor/responsável legal do coletivo cultural, que passará a ser identificado pelo CPF informado para a representação formal.

O rol preliminar dos beneficiários com os respectivos valores dos subsídios, definido depois da aplicação dos critérios orientadores contidos neste Chamamento, será homologado e publicado no site saquarema.rj.gov.br, aba Lei Aldir Blanc.

Será ofertado prazo improrrogável de 1 (um) dia corrido para possíveis recursos, e, após julgamento do recurso, a SMC, através da mesma Comissão de Validação e Homologação, homologará em definitivo o cadastro, contemplando os habilitados ao subsídio com os respectivos valores aprovados.

O escalonamento do subsídio previsto no inciso II poderá sofrer redução de valores, caso a demanda calculada para cada parcela a ser paga seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, observando o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Para o cumprimento do disposto, deverá ser apresentado, quando da assinatura do Termo de Concessão de Subsídios - Lei Aldir Blanc, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços, apresentando, comprovadamente, proporcionalidade

entre o valor recebido no pagamento do subsídio e os gastos para a realização da contrapartida, conforme **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**;

A proposta deverá ser entregue quando da assinatura do Termo de Concessão de Subsídios;

A concessão do benefício será formalizada por instrumento específico - **ANEXO III - TERMO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO**(Homologação).

I - O Termo firmado conterá:

- a) identificação do espaço cultural, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, vinculando o CPF e ou CNPJ do signatário, gestor/ responsável para o recebimento do subsídio;
- b) cláusula contendo as penalidades pela inadimplência do cumprimento da contrapartida;
- c) indicação do banco, agência e conta corrente em que ocorrerá o depósito do subsídio em nome do responsável ou da empresa solicitante.

II - Deverão ser juntados ao termo previsto o **ANEXO I CREDENCIAMENTO**; **ANEXO II DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA** (se for o caso); **ANEXO III TERMO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO**(Homologação); **ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**, **ANEXO V FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** e **ANEXO VI AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM**.

III - O prazo para a realização da contrapartida, obrigatoriamente, atenderá o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido nas normas de regência.

A Prestação de Contas do subsídio deverá ser apresentada no prazo máximo de 120 (CENTO) dias após o recebimento do recurso, observando o modelo proposto pelo **ANEXO V - FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

A prestação de contas, prevista no caput, deverá conter os seguintes elementos:

- I - Declaração de que os recursos foram utilizados na manutenção do espaço cultural e das atividades culturais existentes, durante a interrupção das mesmas por força das medidas de isolamento social;
- II - Listagem contendo a natureza do gasto, data e valor;
- III - Cópia das contas, recibos, boletos e outros documentos que deram suporte aos gastos, comprovando que a despesa foi efetivamente paga em nome do proponente;
- IV - Cópia do comprovante de depósito da devolução do saldo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Não será permitido considerar na Prestação de Contas dos valores recebidos a título de subsídio, gastos para atender despesas com a realização de pré-produção, produção ou pós-produção da contrapartida.

Todos os comprovantes das despesas realizadas deverão estar em nome do beneficiário ou no endereço do espaço.

Será considerado inadimplente o beneficiário que não apresentar a prestação de contas no prazo legal previsto no caput deste artigo e, conseqüentemente, será realizada a respectiva inscrição em Dívida Ativa.

IV - DA HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTOS

Os Credenciamentos realizados na plataforma saquarema.rj.gov.br, mediante o envio das documentações solicitadas, serão devidamente homologados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) após a análise final das documentações.

Caso o credenciado não seja homologado, a SMEC Secretaria Municipal de Educação e Cultura apontará por escrito os motivos que impedem o pagamento do subsídio ao responsável pela organização solicitante.

A listagem com as inscrições dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, homologadas ou não homologadas, será publicada no site saquarema.rj.gov.br, aba Lei Aldir Blanc.

Todos os espaços culturais informados na planilha em anexo, para ensejar a validação do recebimento do benefício, precisam confirmar a inscrição dos mesmos no cadastro municipal, informando o número recebido que consta na planilha em anexo. Também se faz necessário que o responsável pelo CNPJ e CPF informados na planilha responsáveis e vinculados ao cadastramento realizado.

Todos os inscritos nesse cadastro como responsável pela organização ou ao espaço cadastrado, precisam confirmar a sua inscrição através do preenchimento completo de todos os dados solicitados nos dos documentos em anexo deste regulamento e o envio dos mesmos através do endereço eletrônico:

e-mail: casadecultura.saquarema@gmail.com ou a entrega presencial na Casa de Cultura Walmir Ayala, situada a rua Coronel Madureira 77 (prédio da antiga prefeitura municipal), no horário comercial e no prazo improrrogável descrito neste regulamento.

É vedado o recebimento cumulativo de SUBSÍDIO, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

V - DOS RECURSOS

Caberá recurso no prazo de 1 (um) dia útil após a publicação dos Homologados.

Os recursos deverão ser enviados para a SMEC – Departamento, de Cultura por intermédio do e-mail: casadecultura.saquarema@gmail.com, apontando o número da inscrição correspondente ao credenciado de acordo com a planilha em anexo, nome da instituição, nome do responsável, CPF do responsável, telefone de contato e e-mail de contato.

VII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Saquarema, 12 de dezembro de 2020.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura